



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.080 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-
PB – LEOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB passa a obedecer às disposições fixadas nesta lei e na Lei nº 2.916/2021, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º - Desmembra-se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que passa a ser denominada apenas de Secretaria de Cultura e a pasta do Turismo ficará vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, com a denominação de Secretaria Executiva de Turismo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo.

Parágrafo único. Cria-se o cargo de **Secretário Executivo Municipal de Turismo**, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo, que conterà o símbolo CCSA, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e que perceberá como subsídio o montante de 50% do valor recebido pelo Secretário de 1º escalão do município.

Art. 4º - Cria-se o cargo de **Chefia de Gabinete da Secretaria de Governo e Articulação Política**, que conterà o símbolo CCSA, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e que perceberá como subsídio o montante de 50% do valor recebido pelo Secretário de 1º escalão do município.

Art. 5º - Os cargos denominados de Assessor Técnico I e Assessor Técnico II passarão a ser designados como Assessor Técnico (simbologia AT), percebendo o montante de 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais).

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 19
de dezembro de 2023.**


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional